

OS IMPACTOS DA CULTURA DE CANCELAMENTO

The impacts of the cancel culture

João Victor dos Santos Reis¹

Carlos Henrique Passos Mairink²

Resumo: O cancelamento virtual é uma prática contemporânea que é observada e debatida em todas as esferas da sociedade por conta de seu potencial lesivo para as pessoas e para a sociedade. O objetivo principal deste artigo é apresentar este tema de forma clara e eventualmente demonstrar os impactos deste comportamento na vida de alguém, utilizando-se de um caso recente e veiculado na mídia. Usando de uma convergência equilibrada de metodologia comparativa e dialética, o artigo expõe os ditames mais recentes sobre o tema de juristas e doutrinadores que discutem o tema, para que através dele, se observe o grau de periculosidade que contém esta prática e que se reflita sobre isto. Assim, apresenta-se o ponto de vista jurídico envolto neste movimento e como o Estado e a vítima podem lidar com ele, utilizando de leis atuais que já visam proteger o indivíduo dos eventuais exageros contidos nele. Por fim, um tema tão moderno requer linguagem e abordagem compatíveis com seu tempo, inserindo o tema nos debates mais relevantes num mundo cada vez mais digital.

Palavras-chave: Cancelamento Virtual, Linchamento Virtual, Liberdade de expressão, Intolerância, politicamente correto

Abstract: Virtual cancel is a contemporary practice that is observed and debated in all spheres of society due to its harmful potential for people and society. The main objective of this article is to present this theme clearly and eventually demonstrate the impacts of this behavior in someone's life, using a recent case published in the media. Using a balanced convergence of comparative and

¹ Aluno do 10º período do curso de Direito da Faculdade Minas Gerais - FAMIG

² Orientador da disciplina de Monografia II da Faculdade Minas Gerais - FAMIG

dialectical methodology, the article exposes the most recent dictates on the subject of jurists and scholars who discuss the subject, so that through it, one can observe the degree of dangerousness that this practice contains and that one reflects on this. Thus, it presents the legal point of view involved in this movement and how the State and the victim can deal with it, using current laws that already aim to protect the individual from any exaggerations contained in it. Finally, such a modern theme requires a language and approach compatible with its time, inserting the theme in the most relevant debates in an increasingly digital world.

Keywords: Virtual Cancel, Virtual Lynching, Freedom of Expression, Intolerance, Political Correctness

1 INTRODUÇÃO

A prática do cancelamento virtual é um fenômeno recente e social amplamente discutido pela mídia e nas redes sociais, tanto por conta do “cancelado”, quanto pelos “canceladores” e seu potencial ofensivo a vida social e profissional destes. Assim uma prática dessa natureza é suficientemente relevante para surtir efeitos nas discussões jurídicas que cercam o tema.

Alguns dos pontos principais que serão abordados neste trabalho estão relacionados aos amplos efeitos jurídicos ocasionados pelas ações dos autores e também direitos da eventual vítima. Também, é explorado as motivações e métodos das pessoas que promovem o cancelamento, além de adentrar e, certos padrões ideológicos que envolvem as pessoas que geralmente são canceladas.

O trabalho foi desenvolvido por meio de um estudo bibliográfico (feito com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científico) sobre o tema, como também, através de um estudo de caso das mídias digitais, principalmente a partir da observação e da análise do caso do *streamer* Christoph Schlafner (Chief), que fora cancelado por um ato que não foi de sua autoria, abalando muito sua vida profissional e pessoal, onde até mesmo seus familiares passaram por situações de ameaças e constrangimentos.

Buscando alcançar os objetivos propostos, o artigo primeiramente conceitua e contextualiza o tema, traçando suas bases e seus efeitos no mundo

contemporâneo. Logo, analisa-se a cultura do cancelamento sobre égide da ideologização, que detém certas diretrizes que motivam as relações que potencialmente resultam em linchamentos virtuais. Ademais, é notável a análise jurídica deste fenômeno, que compõe potencialmente diversos conceitos jurídicos que dependem de vários fatores, como as pessoas envolvidas, o tema relacionado, e a maneira utilizada no linchamento.

2 CANCELAMENTO E LINCHAMENTO VIRTUAL: DEFINIÇÃO E CONCEITO

O cancelamento virtual é uma prática recorrente nos tempos atuais que ocorre nas redes sociais no mundo todo, é uma série de ações bastante observadas no Brasil, mas que tem origem fora do país.

Para Gabriela Souto e Igor Souza, o termo cancelar sofreu uma reconfiguração neológica e adquiriu um significado diferente no que tange à essa prática:

Atualmente, o termo «cancelar» se relaciona sobretudo com a remoção do apoio a figuras públicas em resposta a seus comportamentos ou opiniões questionáveis. Isso pode incluir boicotes ou recusa em promover seu trabalho. Cancelar alguém, na maioria das vezes, uma celebridade ou figura conhecida significa parar de dar apoio a essa pessoa. (SOUTO & SOUZA, 2021, p. 8)

Este cancelamento geralmente ocorre por rurgas ideológicas ou por posicionamentos inconventionais do cancelado, que gera uma revolta por um grupo de pessoas que não aceitam opiniões diferentes por diferentes assuntos, ou que agem de forma inapropriada ou criminosa, o que conseqüentemente leva ao linchamento virtual.

Não há um conhecimento sobre quando essa prática de fato se iniciou, mas se sabe quando se tornou um debate público de âmbito internacional. De acordo com a revista americana *Time* (TIME, 2019), a cultura do cancelamento virtual (*cancel culture*) se tornou parte do vocabulário popular da *web* em 2017 a partir do movimento #MeToo. Este movimento fora responsável por tornar público atos de abuso e importunação sexual cometidos por pessoas poderosas como políticos, artistas, esportistas e grandes empresários, o que, com a fúria das pessoas em comentários nas redes sociais, estas pessoas acabaram

sofrendo boicotes que culminaram em prejuízos pessoais e profissionais aos cancelados.

Para Martins (2015) o linchamento é apenas uma das várias formas de violência coletiva que provém de uma inquietação social disseminada. É uma tentativa da sociedade em reestabelecer a ordem onde esta foi rompida por condutas sociais condenáveis para, então, colocar a sociedade no rumo de uma sociedade almejada. Constitui-se, assim, de “uma ação anômica no sentido de superar o estado de anomia” (MARTINS, 2015, p. 105).

Comumente o linchamento ocorre por uma reação violenta da sociedade frente à uma necessidade social por vingança, e não pelos meios convencionais de justiça. No campo virtual, o linchamento possui um caráter excêntrico, que é um viés não físico, de caráter moral e que tem um poder destrutivo tão cruel quanto os linchamentos habituais.

De acordo com o blog Sigma, essa prática pode ser definida da seguinte forma:

Esse fenômeno ocorre quando uma pessoa é atacada, ofendida e massacrada pela opinião pública sem qualquer direito de defesa. O linchamento virtual ocorre pela divulgação massiva de vídeos, fotos, prints e postagens sobre a vítima, assim como memes e figurinhas de aplicativos com teor ofensivo. Palavras de ódio, execrações, humilhações e até ameaças são proferidas nas redes sociais, podendo resultar em danos reais para a vida privada das pessoas. (SIGMA, 2021)

A perseguição virtual tem um viés irracional ao cancelador, que age de uma forma oportunista, que as consequências muitas vezes podem ser irreversíveis, e isso abre portas para que os meios de cancelamento sejam até mesmo falsos ou manipulados.

Para Karen Macedo:

Parece-nos que os linchadores virtuais não têm a empatia necessária para analisar as consequências que suas vítimas podem ter. Pelo contrário, usam as mídias sociais para arruinar a vida do outro – às vezes por meio de inverdades (fake news ou remixing) - para conseguir punições mais rápidas e mais severas – e normalmente conseguem. Assim, as mídias sociais tanto servem para empoderar quanto para denegrir o cidadão comum. (MACEDO, 2018)

Assim, o cancelamento e linchamento possuem um viés perigoso e incontrolável, que em muitas vezes resulta em uma destruição completa da vida

social da vítima e não traz nenhuma consequência real para o cancelador, que é protegido pelo escudo virtual da internet.

3 CANCELAMENTO VIRTUAL COMO FORMA DE INTOLERÂNCIA E PATRULHAMENTO DE IDEOLOGIA

A ideia inicial do que hoje é conhecido como linchamento virtual, era expor comportamentos ou atos maliciosos, ou até mesmo ilegais de personalidades. Porém com o passar do tempo essa prática foi tomando uma proporção de cerceamento da liberdade de expressão de ideologias adversas a daquelas chamadas politicamente corretas.

De acordo com Julian Adorney, colunista do Instituto Mises o politicamente correto pode ser definido como:

O adjetivo 'politicamente correto' é usado para descrever linguagens ou ações que devem ser evitadas por serem vistas como 'excludentes' ou 'ofensivas'. Em tese, o politicamente correto defende a censura de ideias que marginalizam ou insultam grupos de pessoas tidos como desfavorecidos ou discriminados, especialmente grupos definidos por gênero, raça ou preferências sexuais. (ADORNEY, 2019)

Assim, muitas vezes o cancelamento virtual tem viés ideológico, fugindo de sua premissa original, e partindo para um caminho onde ele é utilizado para atacar a liberdade de expressão plural.

Sobre isso o professor e sociólogo Marco Antônio de Almeida, em entrevista à rádio USP, discorre:

A cultura do cancelamento deriva do politicamente correto, que demanda uma maior percepção e sensibilidade nas questões relacionadas a classes sociais, gênero, etnias, entre outros. É uma causa muito justa, porém que acabou partindo para uma política de tolerância zero aos erros, que levam a pedidos de demissões e corte de financiamentos, cancelando o indivíduo da vida pública. (JORNAL DA USP, 2020).

Dá-se como exemplo as diversas polemicas envolvendo o apresentador e humorista Danilo Gentili que sofreu diversos episódios de tentativa de cancelamento por opiniões, condutas, e piadas que foram consideradas politicamente incorretas. Em 2019 em uma entrevista ao Programa Pânico na Rádio, da Jovem Pan, o apresentador explanou sobre a polemica envolvendo a Deputada Federal Maria do Rosário.

Durante a entrevista, Danilo Gentili relata criticar, e satirizar todos os lados, mas apenas ao incitar aqueles que praticam o politicamente correto é que

geram problemas, até mesmo judiciais. Por isso, o humorista define o politicamente correto como “O politicamente correto não é o combate às ofensas, é o combate para que eles tenham o monopólio da ofensa”, e completa dizendo que o problema está no relativismo do interlocutor, e não na opinião expressa.

Os cancelamentos de ordens políticas geralmente se iniciam em movimentos sistematizados de grupos ativos nas redes sociais, que buscam levar a abrangência do problema criado para patamares maiores, impulsionando-os utilizando as ferramentas das redes sociais que fomentam discussões que estão eventualmente “em alta”. Por isso estes grupos se favorecem e “contam com o algoritmo da rede, que destaca os assuntos mais debatidos, levando ao “*Trending Topics*”, aumentando a visibilidade e o alcance de tweets e retweets com o mesmo tema”. (AGILE, 2020)

Assim, é possível perceber coordenações e padrões nos perfis dos “canceladores”, e na ideologia dos “cancelados”. A internet é um campo que deu voz e espaço democratizado para todos os tipos de pessoas, e dessa forma o linchamento virtual tem o poder de trazer humilhação, consequências financeiras, e destruição de reputação, puramente por questões de discordâncias de opiniões, em nome de uma dita justiça social.

4 OS EFEITOS JURÍDICOS DO LINCHAMENTO VIRTUAL

A internet trouxe inúmeras transformações sociais que alteraram a forma de fazermos negócios, a maneira que comunicamos, e como nos relacionamos com a sociedade em geral. O direito busca adequar-se a essas evoluções ao regular, proibir ou determinar legalmente como se dá os litígios ou limites contidos naturalmente nessas mudanças sociais promovidas pela internet.

Para Rebecca Ferreira “o Brasil, na mesma velocidade da diversificação da conduta humana, deve a lei acompanhar tal dinâmica social, regulando a maior gama de relações que as pessoas podem travar entre si ou entre elas e o Estado” (FERREIRA, 2004).

O linchamento virtual como fato social e recorrentemente observado, é uma conduta que traz diversas consequências à vítima, o que inclui perda de renda, do trabalho, da família, da vida social e às vezes até mesmo da própria vida. Assim, é litúrgico no direito brasileiro que se busque o amparo jurídico à

essas condutas, pois é de seu escopo constitucional que se proteja os direitos fundamentais de todo cidadão do país.

O direito ao esquecimento caminha lado a lado com aqueles que sofrem com o linchamento, uma vez que eles buscam “apagar” aquilo que lhes causam constrangimento, humilhação a ponto de chegar na situação de sofrer ataques na internet, fato que hoje é muito difícil devido à internet.

Para Renata Abrão desde o surgimento da internet, graças a alta velocidade de compartilhamento de informações e facilidade de pesquisas, a internet se tornou uma local onde a manipulação de conteúdo acontece livremente devido ao anonimato que se tem dentro dela. Isso somado ao fato que cada vez mais as informações conseguem atingir um público maior, fotos, vídeos, e tudo sobre o indivíduo, circulam na rede independente da vontade da pessoa, dificultando o esquecimento dentro da internet. (ABRÃO, 2020, p. 66)

Renata Abrão conclui o seguinte:

A sociedade contemporânea vive uma era de superexposição, de exploração midiática, de facilidade na obtenção e no compartilhamento das informações, o que se dá sem qualquer tipo de filtro, ignorando, inclusive, os limites morais. É, justamente, na internet, que o Direito ao Esquecimento mais encontra dificuldade de se perpetuar. (ABRÃO, 2020, p. 73)

Por isso, é observado que o linchamento virtual tem como cerne jurídica diversos campos do Direito, que mais notoriamente observados, os âmbitos cível e criminal, pois os mesmos atuam diretamente na responsabilização pessoal das condutas que envolvem personalissimamente o cidadão.

Fica evidente que o dano causado por esta prática é enorme, uma vez que o julgamento ocorre mediado por um tribunal virtual onde o acusado não tem direito ao contraditório, ao esquecimento, ampla defesa, em resumo, ele não tem tempo para defender-se e provar sua inocência.

Esta prática tem o condão fatal de violar inclusive direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e que abrange efeitos em diversas áreas do Direito, como aduz Pedro Ganem:

O discurso de ódio e a incitação à violência, são, de início, os que ferem os direitos à dignidade humana, protegida pela Constituição vigente de 1988, em seu Art. 1º. Já em seu Artigo 5º a Carta Magna protege os direitos à intimidade, privacidade, honra e imagem, que podem vir a ser também violados pelo cancelamento virtual, devido à exposição da vítima através dos posts e interações relativas ao ato (GANEM, 2021).

Na esfera cível, aquele que causa danos a outrem tem o dever de reparação, compensação pelo dano à honra, imagem à vida privada, ou qualquer que seja o direito infringido. Sendo possível até mesmo uma reparação solidária nos moldes do art. 186 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Assim, defende doutrinadores, como Daillle Costa Toigo:

No âmbito civil aquele que causa um dano a outrem tem o dever de reparar, para a compensação pelo dano extrapatrimonial à honra, imagem, à vida privada e qualquer outro direito da personalidade e igualmente danos materiais. Cabe acrescentar que a responsabilidade civil, solidária entre os ofensores, será subjetiva (deve ser provada pela vítima: ação/omissão, nexos causal e dano) nos termos do art. 186 do Código Civil (TOIGO, 2021).

Já âmbito penal, os linchadores podem ser responsabilizados por difamação, crime de calúnia, injúria, constrangimento ilegal, e ameaça, todos atos ilícitos descritos no Código Penal em seus artigos 139, 138, 140, 146, e 147 respectivamente (BRASIL, 1940).

A tipificação como crime também é pensamento comum entre juristas que discutem nesta área:

O Código Penal brasileiro, em seu Capítulo V, do Título 1º, da sua parte especial, reserva a proteção aos crimes contra a honra, como a calúnia, difamação e injúria, nos seus Artigos 138, 139, e 140, respectivamente. E são esses crimes os que se tornam os mais praticados no meio virtual, já que se tratam de ofensas aos atributos morais, intelectuais e físicos das vítimas, e que muitas vezes são os focos dos insultos direcionados pelo cancelamento virtual (GANEM, 2021).

Apesar do difícil acesso aqueles que praticam tais atos, é de suma importância salientar que ninguém está livre de responsabilidade por aquilo que fala, compartilha e posta na internet, o mundo virtual não é uma terra sem lei onde crimes virtuais acontecem deixando impunes os responsáveis.

A internet é um lugar excelente para encurralar as pessoas por atos cometidos, mas nos casos dos linchamentos é preciso observar e esperar um resultado fiel do caso antes de criar conclusões precipitadas e compartilhá-las, uma vez que a informação estando dentro da rede é muito difícil que ela seja esquecida, e o que for dito pode gerar problemas nas esferas cíveis e criminais.

5 ESTUDO DE CASO: O CANCELAMENTO DE CHIEF (XBOX MIL GRAU)

Christoph Schlafner (Chief) *streamer*³ e influenciador digital, fundador do grupo Xbox Mil Grau, ficou conhecido por aparecer em vídeos e lives onde defendia ferrenhamente a plataforma de jogos da Microsoft, Xbox, e ao mesmo rebatia e zombava de suas rivais, em especial a plataforma Playstation da Sony. Tais atos levaram a figura de Chief se tornar infame nas redes sociais, e o tornava constantemente alvo de polemicas que incluíam problemas com jornalistas e outros influenciadores digitais.

Em maio de 2020, o integrante da Xbox Mil Grau, Henrique Martins (Capim), fez uma publicação em seu perfil pessoal do Twitter, ironizando as manifestações do Black Lives Matter, em reação a morte George Floyd, o influenciador fez o seguinte questionamento: “Vai dar choro ou não?” seguido de uma imagem dizendo o seguinte: “O que negros estão fazendo hoje”, com a imagem dos protestos no EUA, e em seguida uma foto de astronautas brancos com a frase “O que os brancos estão fazendo hoje”(G1, 2020).

Após o retweet os usuários da rede social reagiram de forma negativa e acusaram o streamer de propagar mensagens de cunho racista. As denúncias chegaram ao Twitter, que analisando a publicação chegou à conclusão que não se tratava de racismo. Porém a campanha de difamação já havia alcançado patamares elevados, culminando a priori na perda do direito de usar o nome Xbox do grupo, após a Microsoft vir a público demandar a retirada do nome da marca, depois de sofrer pressão da comunidade. Além disso, os canais no Youtube, Mixer, e Twitch foram imediatamente suspensos, e Chief também teve sua conta pessoal no PayPal bloqueada para impedir que recebesse doações.

Os acontecimentos foram amplamente divulgados pela mídia nacional, e internacional, onde a imagem de Chief foram vinculadas à autoria dos fatos, e não a de seu companheiro Capim. Devido a isso Chief, e sua família relataram receber inclusive diversas ameaças de morte.

Os efeitos do cancelamento virtual não se limitaram ao âmbito das redes sociais, pois baseado em um vídeo compilado de trechos retirados de lives, onde

³ Streamer: pessoa que realize ato do streaming, ou seja, transmissão de conteúdo em alguma plataforma. PUIATI, Julio. O que é streaming? Veja significado e streamers famosos de jogos. 2019. Disponível <https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/10/o-que-e-streaming-veja-significado-e-streamers-famosos-de-jogos-esports.ghtml> Acesso em 04 de novembro de 2021.

supostamente haveriam indícios atos de injúria e racismo, o streamer Ricardo Régis ingressou uma campanha de denúncias contra o Chief, e seu canal, e apoiado por grandes nomes da plataforma YouTube, como Felipe Castanhari, buscaram responsabiliza-los na justiça, o que ocasionou a abertura de um inquérito policial realizado pela Polícia Federal.

Em meio isso, e após alguns dias, Chief, retomou seus trabalhos com seu canal pessoal, sem vínculo algum com o antigo grupo da Xbox Mil Grau, que foi prontamente derrubado por infringir os termos de uso da plataforma, termos quais nunca foram esclarecidos pelo Youtube para Chief quando ele os infringiu. Seguidamente Chief tentou recomeçar após todo estardalhaço, mas sempre o novo canal era derrubado alguns dias depois, sobre os mesmos pretextos não esclarecidos após novas campanhas de cancelamento promovidas pelos mesmos grupos que articularam seu linchamento sobre os mesmos pretextos não esclarecidos.

Por conseguinte, para manter seus trabalhos, que eram sua única fonte de renda teve que buscar plataformas alternativas, e menos conhecidas que fatalmente diminuíram seu alcance e ganhos financeiros, além de prejuízos irreversíveis a sua imagem.

Pouco mais de um ano depois do ocorrido, em julho de 2021, por meio do seu Twitter, Chief informou que o inquérito contra ele fora arquivado por deficiência probatória. A Polícia Federal analisou as supostas provas, incluindo o vídeo compilado usado na campanha de difamação, e solicitou ao YouTube e aos acusadores os vídeos sem edição, fato que não ocorreu, levando o inquérito ao seu arquivamento (GAMEVICIO, 2021). Mesmo após o arquivamento, os promoventes do linchamento de Chief, nunca se retrataram mesmo após Chief fazer cobranças públicas no Twitter.

Por fim Chief manifestou interesse em ingressar na justiça a reparação dos danos causados à sua imagem culminados pela campanha massiva que difamação e calúnia realizado por grupos e grandes influenciadores.

6 CONCLUSÃO

O presente artigo demonstrou de forma clara e concisa, que a cultura do cancelamento e do linchamento virtual têm hoje, uma dimensão tão ampla que se tornou uma ferramenta efetiva de acabar com a vida de alguém. Os movimentos coordenados de como proceder com esse linchamento tem o real potencial de destruir a vida social e profissional dessa vítima.

Outro ponto abordado é o viés ideológico que caracteriza essa prática, que, embora havia um contexto de perseguição à potenciais criminosos e propagandistas de práticas discriminatórias, hoje, diferentemente do supradito, há um ponto comum no discurso que é perseguido, que muitas vezes não é criminoso, nem discriminatório, se pautando apenas em opiniões que fogem do senso comum, ou daquele que é amplamente defendido pela mídia, fruto da corrente polarização política.

Logo, tal prática é usada hoje como ferramenta de perseguição política, com potencial de causar uma destruição generalizada na vida de uma pessoa pela simples discordância política de uma falsa virtude dominante que as redes sociais fomentam.

Vimos o caso emblemático de Chief, que teve sua vida prejudicada por um discurso que fora avaliado e checado e assim, não considerado discriminatório, e que nem mesmo foi feito por ele, mas simplesmente associado a ele. O oportunismo emblemático deste caso ilustra uma realidade de perseguição e cerceamento de liberdade de expressão de meramente discordar.

Por fim, com o condão de causar tantos efeitos na vida em sociedade, esta pratica deve ser avaliada sob a perspectiva jurídica, e deve, desde logo, ser abarcada por normas que protejam eventuais prejuízos à vida de alguém vitimado por linchamentos cruéis que estão mascarados por discursos autodenominados corretos. O Estado brasileiro, em seus 3 poderes, precisa assim, dar mais atenção a esta situação corriqueira que está agravando o potencial lesivo que a polarização política possui nas redes sociais.

REFERENCIAS

AGILE. **Cultura do cancelamento: movimento de cancelar pessoas ou empresas como forma de justiça social.** Disponível em: <https://agenciaagile.com.br/cultura-do-cancelamento-movimento-de-cancelar-pessoas-ou-empresas-como-forma-de-justica-social/> Acesso em 23 de setembro de 2021.

ABRAO, Renata. **Direito ao esquecimento: Privacidade, intimidade, vida privada vs Liberdade de imprensa e livre acesso à informação.** Primeira edição. Belo Horizonte, Editora Expert, 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.> Acesso em 14 de outubro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.> Acesso em 14 de outubro de 2021.

FERREIRA, Rebeca. **A sociedade e a lei civil: o eterno processo de atualização.** Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1736/A-sociedade-e-a-lei-civil-o-eterno-processo-de-atualizacao>.> Acesso em 01 de outubro de 2021.

GAMEVICIO, **Youtuber Chief do canal Xbox Mil Grau tem processo arquivado por falta de provas.** Disponível em: <https://www.gamevicio.com/noticias/2021/07/youtuber-chief-do-canal-xbox-mil-grau-tem-processo-arquivado-por-falta-de-provas/>.> Acesso em 14 de outubro de 2021.

GANEM, Pedro. **A cultura do cancelamento, o linchamento virtual, e suas repercussões jurídicas.** Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/a-cultura-do-cancelamento-o-linchamento-virtual-e-suas-repercussoes-juridicas/> Acesso em 04 de novembro de 2021.

GENTILI, Danilo. **Danilo Gentili - Pânico - 12/04/19.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5tHBnMZRMpk&t=1193s>.> Acesso em 23 de setembro de 2021.

G1, **Canal Xbox Mil Grau é obrigado pela Microsoft a mudar de nome após acusações de racismo.** Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/games/noticia/2020/06/04/canal-xbox-mil-grau-e-obrigado-pela-microsoft-a-mudar-de-nome-apos-acusacoes-de-racismo.ghtml>.> Acesso em 14 de outubro de 2021.

JORNAL DA USP. **Cultura do cancelamento promove intolerância ao buscar justiça.** Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/cultura-do->

cancelamento-promove-intolerancia-ao-buscar-justica/.> Acesso em 23 de setembro de 2021.

MACEDO, Karen. **Conflitos sociais contemporâneos: Possíveis causas e consequências dos linchamentos virtuais.**

MARTINS, José S. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2015.

PUIATI, Júlio. **O que é streaming? Veja significado e streamers famosos de jogos.** 2019. Disponível <https://www.techtudo.com.br/noticias/2019/10/o-que-e-streaming-veja-significado-streamers-famosos-de-jogos-esports.ghtml> Acesso em 04 de novembro de 2021.

SIGMA, **Tema de redação no vestibular: você sabe o que é linchamento virtual?** Disponível em: <<http://sigmacursoecolegio.com.br/blog/tema-de-redacao-no-vestibular-voce-sabe-o-que-e-linchamento-virtual.>> Acesso em 19 de setembro de 2021

SOUTO, Gabriela & SOUZA, Igor. **Impactos jurídicos e políticos da cultura do cancelamento e linchamento virtual sobre os direitos fundamentais.** Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/14578/1/TCC%20Gabriella%20Igor.%20%281%29.pdf>. Acesso em 19 de setembro de 2021.

TOIGO, Daiille Costa. **O Cancelamento Virtual e o Impacto Jurídico.** Disponível em: <http://costatoigoadv.com.br/o-cancelamento-virtual-e-o-impacto-juridico/> Acesso em 04 de novembro de 2021.